DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9511/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12593/2020
PROTOCOLO	: 2081792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DOS ORDENADORES	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 431/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2019
CONTRATADA	: DJE DISTRIB. DE ALIMENTOS EIRELI EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MUSSARELA E SALSICHA) PARA A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
VALOR CONTRATUAL	: R$ 114.133,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 431/2020) e da sua execução financeira, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / MS** e a empresa **DJE DISTRIB. DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (mussarela e salsicha) para a elaboração da merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exarou a análise processual ANA – DFE – 3617/2021 (peça n.º 13), concluindo pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual substitutivo e da sua execução financeira. (2ª e 3ª fases).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 8960/2021 (peça n.º 14), concluindo pela **legalidade e regularidade** das fases processuais em tela.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 36/2019), bem como, a Ata de Registro de Preços n.º 26/2019, que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01-348/2021, constante no processo TC/12334/2019 (protocolo2006073), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº. 431/2020) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Em relação à execução financeira contratual, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenho Válido:	R$114.133,00
Comprovante Fiscal:	R$ 114.133,00
Pagamento:	R$ 114.133,00

O Órgão encaminhou a nota de empenho, o comprovante de despesa, a ordem de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 431/2020), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / MS e a empresa DJE DISTRIB. DE ALIMENTOS EIRELI EPP, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.